



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.975/2023

Súmula: CONCEDE CESTAS NATALINAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Itambaracá, através de seu Presidente, autorizada a conceder cestas natalinas aos agentes políticos e servidores públicos efetivos e comissionado do quadro próprio da Câmara Municipal de Itambaracá/PR, no decorrer do mês de dezembro do exercício de 2023.

Parágrafo único. A cesta será concedida em caráter in natura, constituindo-se em verba de natureza indenizatória, composta de gêneros alimentícios comumente utilizados em ceias natalinas.

Art. 2º - Será fornecida uma única cesta natalina para cada agente político e servidor municipal que se encontre em atividade.

Art. 3º - Cada cesta natalina será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não podendo haver qualquer distinção entre uma e outra cesta.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo que, em caso necessário, haverá suplementação ou até mesmo impossibilidade de concessão de cestas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itambaracá/PR, em 15 de dezembro de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá